

# POPULAÇÃO TRANS

## DIREITOS E ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO

### Legislação:

Portaria MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009

Decreto nº 37.982/2017

Portaria Nº 2083/2013

Provimento CNJ nº 73/2018

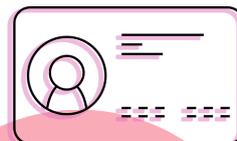
Toda pessoa tem direito ao próprio nome e ao reconhecimento de sua identidade de gênero e proteção adequada contra a intolerância e violência (transfóbicas), acesso à saúde, à educação e a oportunidades de trabalho, dentre outras coisas.

### NOME SOCIAL

O nome social é um direito dos/as usuários/as do SUS!

### DOCUMENTAÇÃO CIVIL

- Pessoas trans acima de 18 anos podem solicitar alteração de nome e marcador de gênero nos cartórios de registro civil. Para solicitar a retificação, é preciso apresentar um conjunto de documentos, sendo alguns deles pagos (Cartilha do PoupaTrans = [https://www.abglt.org/\\_files/ugd/dcb2da\\_d8447f717c2a42b1b3083fcd762c6a45.pdf](https://www.abglt.org/_files/ugd/dcb2da_d8447f717c2a42b1b3083fcd762c6a45.pdf)).
- Para pessoas trans com menos de 18 anos a mudança só é possível por via judicial.



Na dúvida, pergunte como a pessoa quer ser chamada e respeite o nome e gênero pelos quais ela quer ser reconhecida!



### ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO TRANS

Todos os equipamentos da Rede SES-DF devem ofertar e estar preparados para o atendimento das pessoas trans e travestis para que elas possam ser atendidas em sua saúde de modo integral e sem discriminação, compreendendo-se que apesar de perpassadas pela questão da identidade de gênero, suas demandas em saúde também se dão para além dela.

- Na SES-DF, para o **atendimento aos/as adolescentes** destaca-se o **Adolescentro**, nele há o atendimento biopsicossocial individual, familiar e de grupo à adolescentes com questões relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero.
- **Processo Transexualizador**: localizado na 508 Sul, **há o serviço ambulatorial que realiza o acompanhamento** por equipe multiprofissional para a população trans no processo transexualizador, que pode ou não desejar modificações corporais, utilização hormônios, etc. Quanto às **cirurgias**, assim como a dispensação dos hormônios, elas não estão disponíveis na SES/DF.
- **Sistema Prisional**: a identificação da pessoa LGBTI por meio da autodeclaração deve ser respeitada e o tratamento da população trans custodiada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente está normatizado na Resolução nº 348/2020 do CNJ.

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES!

- A **Lei Maria da Penha** se aplica à violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais.
- **Alistamento militar**: pessoas trans com documento civil que conste "*masculino*" devem se alistar na Junta Militar mais próxima de sua residência. *Travestis e mulheres trans* que alteram seus documentos *antes dos 18 anos*, estão *dispensadas* do alistamento obrigatório, caso a transição tenha sido após o alistamento, o registro militar é inutilizado quando os demais documentos são retificados, devendo, contudo, solicitar a baixa do documento na Junta Militar.